



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

**PUBLICADO**

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 04/12/13 à 07/12/13

Local: Munic. P.M.C

LEI Nº 554/2013

  
Luciana Pereira da Costa  
Assessora Técnica do Gabinete  
Port. 323/2013

**ALTERA A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE  
APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA  
DE CARACARAÍ-RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte, Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei altera e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo da Educação Pública do Município de **Caracaraí**.

**Parágrafo Único** – Aos Profissionais efetivos da Educação Municipal de Caracaraí-RR, aplica-se, no que couber, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de **Caracaraí**, instituído pela Lei nº 240/93.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, o Quadro de Apoio Administrativo da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Pública de **Caracaraí** é formado pelos Profissionais da Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e técnico, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro da Rede Municipal do Pessoal de Apoio e Administrativo da Educação Pública de **Caracaraí**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores em Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do ensino, do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

I - reconhecimento da importância da Carreira Pública e de seus agentes;

II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

III – formação continuada dos Profissionais da Educação;

IV – promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

- V - Participação na Gestão democrática do Ensino Público Municipal;
- VI – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII – avanço na Carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas Classes;
- VIII – Formação continuada através de cursos de capacitação que venham a ser oferecidos nas 03 (três) esferas do governo;
- IX – Estímulo ao aperfeiçoamento e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;
- X - A participação do Profissional da Educação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei:

- I – **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da Carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de Valorização dos Profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre Profissionais e a Administração Pública;
- II – **Cargo Público** – o lugar instituído na organização do Serviço Público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
- III – **Servidor** - pessoa física legalmente investida em Cargo Público, com direitos, deveres, responsabilidades, Vencimento e vantagens previstas em Lei;
- IV – **Profissionais da Educação** – conjunto de Profissionais da Educação, titulares do Cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de apoio e administrativo, nas escolas da rede Municipal de ensino de Caracarái e na Secretaria de Educação;
- V – **Função** - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de Cargo ou por Servidores designados, com remuneração ou não;
- VI – **Funções dos Profissionais da Educação**: as atividades de apoio diretos à escola ou a secretaria de educação, incluídas as de **Secretaria Escolar**: execução de trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos e demais atividades burocráticas próprias do serviço público da educação.

